LEI Nº. 728, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Acrescenta parágrafo ao artigo 15, os incisos VIII e IX ao artigo 22, revoga e dá nova redação aos artigos 34 e 35, revoga o parágrafo único do artigo 87 e dá nova redação ao "caput", da Lei 701, de 25 de julho de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 15 da Lei nº 701, de 25 de julho de 2013, passa a ser acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 15 - .....

[...]

§ 5º - Os detentores de Cargo de Natureza Especial (CNE) terão direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, na forma da legislação vigente. (NR)

Art. 2º - O artigo 22 da Lei nº 701, de 25 de julho de 2013, passa a ser acrescido dos seguintes incisos:

Art. 22 - .....

[...]

VIII – Coordenar ações, programas e projetos relacionados às políticas públicas para valorização do papel da mulher na sociedade.

IX – Coordenar ações, programas e projetos relacionados às políticas públicas para valorização do papel do jovem na sociedade. (NR)

Art. 3º - O artigo 34 da Lei nº 701, de 25 de julho de 2013, fica revogado, sendo sua nova redação a seguinte:

Art. 34 – Ao Departamento de Proteção Social Básica compete:

I – promover o acompanhamento familiar pelo serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

II – promover o acompanhamento pelo serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) das famílias com membros beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC);

III - promover o cadastramento das famílias como beneficiários do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

IV – promover o acompanhamento pelo serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que apresentem outras vulnerabilidades sociais, para além da insuficiência de renda;

V – promover o acompanhamento pelo serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) das famílias em fase de suspensão por descumprimento de condicionalidades, cujos motivos sejam de assistência social;

VI – promover o reordenamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

VII – promover a Adesão ao Programa de Benefício de Prestação Continuada (BPC) na Escola;

VIII- desempenhar outras atividades afins e/ou correlatas. (NR)

Art. 4º - O artigo 35 da Lei nº 701, de 25 de julho de 2013, fica revogado, sendo sua nova redação a seguinte:

Art. 35 – Ao Departamento de Proteção Social Especial compete:

I – promover a ampliação da cobertura do serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos (PAEFI);

II – promover a identificação e cadastramento de famílias com presença de crianças e adolescentes em situação de Trabalho Infantil;

III - promover o cadastramento e atendimento da população em Situação de Rua;

IV - promover o acompanhamento pelo serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos (PAEFI) de famílias com crianças e adolescentes em serviço de acolhimento;

V – promover o reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

VI - promover o acompanhamento pelo serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos (PAEFI) das famílias com violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas;

VII - promover a implantação de Serviços de Acolhimento (residência inclusiva) para pessoas com deficiência em situação de dependência;

VIII - promover a desprecarização dos vínculos trabalhistas das equipes que atuam nos serviços socioassistenciais e na gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

IX - desempenhar outras atividades afins e/ou correlatas. (NR)

Art. 5º - Revoga o parágrafo único do artigo 87 da Lei nº 701, de 25 de julho de 2013, e dá nova redação ao "caput":

Art. 87 – São competências comuns a todas as Assessorias Técnicas e de Serviços Gerais, produzir tabelas, quadros, mapas e outros documentos de demonstração do desempenho da unidade e colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo as exigências ou normas da unidade administrativa, afins e/ou correlatas, delegadas pelo Secretário ou Diretor do Departamento.(NR)

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de dezembro de 2013; 18º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO